



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº _____ 4.768 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

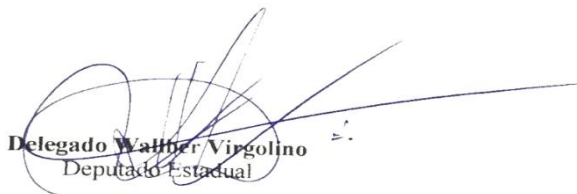
Declara de utilidade pública estadual a
Associação Cristã Esperança e Vida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1º- Fica reconhecida a utilidade pública estadual da Associação Cristã Esperança e Vida
- ACEV, com sede no Município de João Pessoa -PB.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de Lei tem por finalidade o reconhecimento da Associação Cristã Esperança e Vida, com sede no Município de João Pessoa -PB, como entidade de utilidade pública estadual, em face de todo trabalho desenvolvido por essa instituição.

A Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV é uma entidade sem fins lucrativos que tem como missão apoiar o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade, visando capacitá-los para realizar melhorias em suas vidas, tornando-se cidadãos conscientes, líderes e agentes de transformação em suas comunidades.

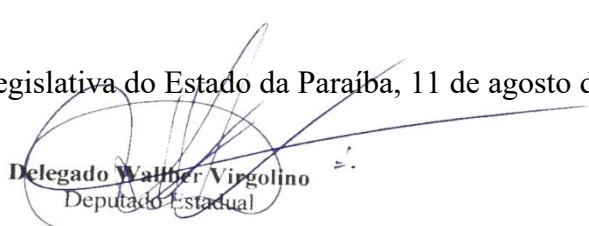
Em consonância com os objetivos elencados em seu Estatuto Social, a ACEV mobiliza pessoas e instituições para a valorização, proteção e promoção dos direitos das crianças, promove a integridade, a honestidade e o uso responsável dos recursos, defende a diversidade de pensamento e a experiência, estimula a inovação e o desafio, além de estabelecer relações de colaboração proativa com a sociedade.

Sua atuação se caracteriza pelo exercício de atividades filantrópicas e assistenciais de relevante interesse público, contribuindo para a promoção do desenvolvimento humano, social e comunitário, por meio de ações pautadas por valores éticos e de cidadania.

Diante da relevância e do impacto social das ações desempenhadas pela ACEV, torna-se justa e necessária a concessão do título de utilidade pública, como forma de reconhecimento oficial por parte deste Parlamento.

Assim, confiante na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com iniciativas que promovam o bem-estar social e a cidadania, rogo aos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.900.513/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRISTA ESPERANCA E VIDA - ACEV
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA SHALOM - ACEV ASSOCIACAO CRISTA ESPERANCA E VIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CAMARA DANTAS	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.036-095	BAIRRO/DISTRITO AERoclube	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO 2022ACEV@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3021-4503
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/08/2025** às **10:06:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPERANÇA E VIDA - ACEV

ESTATUTO

João Pessoa – PB



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPERANÇA E VIDA - ACEV

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E DO FORO.

Art. 1º. A Associação Cristã Esperança e Vida - ACEV, também denominada neste estatuto como ACEV é uma instituição de assistência social de direito privado e **sem fins lucrativos**, organizada sob a forma de associação, constituída em 06 de fevereiro de 2002, para atuar por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.900.513/0001-00, se regerá por este Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas e políticas internas.

Art. 2º. A ACEV tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Francisco de Assis Câmara Dantas, 110, Aeroclube, CEP: 58.036-095, podendo abrir, manter e encerrar dependências administrativas e operacionais em qualquer cidade brasileira, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ Único. As atividades, os atos administrativos das dependências administrativas operacionais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas do Conselho de Administração do ACEV.

CAPÍTULO II DOS PROPÓSITOS, MISSÃO, VALORES E VISÃO

Art. 3º. A ACEV tem como propósito mobilizar pessoas em prol de mudanças sustentáveis na vida das crianças, adolescentes, jovens e suas comunidades, para que possam exercer com plenitude a cidadania e seus direitos.

Art. 4º. São partes integrantes da missão da ACEV:

- I. apoiar o desenvolvimento de crianças em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade para que sejam capazes de realizar melhorias em suas vidas e tenham oportunidade de se tornar jovens, adultos, pais e líderes que conferirão mudanças sustentáveis e positivas às suas comunidades;
- II. mobilizar pessoas e instituições para que atuem na valorização, proteção e promoção dos direitos das crianças na sociedade; e
- III. enriquecer a vida dos apoiadores através da defesa da causa do ACEV.

Art. 5º. Os propósitos e a missão da ACEV são pautados pelos seguintes valores:

- I. promover resultados positivos para as crianças e adolescentes;

A

André Costa Fernandes de Oliveira
11528 OAB/PB

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- II. demonstrar integridade, abertura e honestidade, incluindo a administração de todos os recursos;
- III. preservar o respeito e o valor do indivíduo;
- IV. defender a diversidade de pensamento e a experiência;
- V. promover a inovação e o desafio; e
- VI. estabelecer relações e colaborar proativamente.

Art. 6º Os propósitos, a missão e os valores da **ACEV** estão conectados em uma visão para o mundo, no qual as crianças exerçam os seus direitos e alcancem os seus potenciais.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO SOCIAL, DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Do Objetivo Social

Art. 7º. A **ACEV** tem como objetivo social realizar ações educacionais, ações de saúde preventiva e curativa, ações socioassistenciais de forma continuada, permanente, planejada nas modalidades atendimento, assessoramento e/ou defesas e garantias de direitos e ações de mobilização de recursos.

§ 1º. As ações educacionais terão como foco a educação infantil, fundamental e médio de acordo com a Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º As ações de saúde preventiva e curativa serão implementadas através do planejamento, organização e controle de ambulatório médico e odontológico que realizará consultas e tratamentos preventivos e curativos;

§ 3º. As ações socioassistenciais serão efetivadas por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projeto e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, sem nenhuma discriminação, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Resoluções No. 109 /2009 e 27/2011 do CNAS e demais normativos legais.

§ 4º As atividades de assessoramento e defesa e garantias de direito serão desenvolvidas em harmonia com a política governamental e são voltadas prioritariamente para o fortalecimento e desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários e, também, a formação e a capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público da política de assistência social.

§ 5º As ações de mobilizações de recursos focarão no levantamento de recursos humanos, financeiros e patrimoniais pelos legais e no ambiente público, empresarial e da sociedade civil.

§ 6º Em suas atividades, a **ACEV** obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

Seção II Das Atividades

Subseção I Das Atividades de Ensino

Art. 8º. A ACEV desenvolverá atividades educacionais nas áreas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio de acordo com os conteúdos curriculares estabelecidos pela legislação educacional vigente, buscando:

- I. implantar medidas que possibilitem o desenvolvimento cultural, físico, moral, espiritual, cívico e social dos seus alunos;
- II. estreitar as relações entre pais, professores, administração da ACEV;
- III. propor normas que assegurem o conforto e a segurança dos alunos;
- IV. promover a captação de recursos para manter as suas operações;
- V. implantar atividades de pesquisa, de tecnologia e de extensão; e
- VI. promover programas de práticas socioambientais.

Subseção II Das Atividades de Saúde

Art. 9º. A ACEV desenvolverá atividades de saúde em âmbito ambulatorial com objetivo de:

- I. Realizar consultas e assistência médica imediata e preventiva;
- II. Promover ações educativas e preventivas para a melhoria de qualidade de vida das pessoas que delas necessitarem;
- III. Avaliação nutricional das crianças atendidas pela ACEV;
- IV. Avaliação de situação de risco e orientação para continuidade de tratamento de saúde;
- V. Avaliação da saúde de trabalhador, exames ocupacionais, atestado de saúde ocupacional (ATS), ações ergonômicas e prevenções de lesões;
- VI. Fazer rastreamento de câncer (Colo uterino, mama), teste do pezinho, testes rápidos e planejamento familiar;
- VII. Acompanhamento de doenças sexualmente transmissíveis;
- VIII. Promover saúde bucal;
- IX. Promover atendimento preventivo bucal;
- X. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos, resíduos odontológicos e além de limpeza e desinfecção do ambiente.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB
4

Subseção III

Das Atividades de Assistência Social

Art. 10º A ACEV desenvolverá a assistência social na modalidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, realizando atividades de desenvolvimento social de:

- I. promoção a assistência integral à criança e o apoio a famílias e comunidades em situação de risco social;
- II. atuação junto a movimentos sociais com causas assemelhadas, notadamente naqueles que combatam a exploração do trabalho infantil e o abuso e a exploração sexual cometidos contra a criança e ao adolescente;
- III. apoio as atividades e manifestações culturais, recreativas;
- IV. contribuição para a conscientização da população sobre a necessidade de proteção e conservação do meio ambiente;
- V. estimulação do reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável;
- VI. promoção do voluntariado em prol da consecução dos objetivos da ACEV;
- VII. prestação de socorro e ajuda a crianças, adolescentes, jovens e famílias e comunidades vítimas de calamidades, desastres e flagelos;
- VIII. possibilitar a convivência comunitária, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IX. promoção de programas para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção dos usuários da assistência social ao mercado de trabalho; e
- X. organização e promoção de capacitação permanente de educadores e agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais;
- XI. Atendimento a crianças na área de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do serviço de acolhimento institucional nas modalidades: Abrigo institucional;
- XII. Além das atividades contidas nos incisos I a XI destes artigos, a ACEV promoverá outras atividades relacionadas a Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como:
 - a) Oportunizar as crianças a cultura local e os bons costumes;
 - b) Estimular a sensibilidade artística, desenvolvendo os sentidos crítico e estético através de atividades consideradas lúdicas;
 - c) Mostrar a multiplicidade das representações artísticas e das práticas esportivas com objetivo de fortalecer a convivência e fortalecimento de vínculos familiar e comunitários;
 - d) Valorizar a pessoa humana, por meio de práticas que desenvolvam o bem-estar e a integração social;

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

- e) Relacionar o Programa de Cultura, Esporte e Lazer ao Projeto Pedagógico e Socioassistencial da ACEV
- f) Promover cursos, oficinas, workshops, grupos de estudos e palestras com objetivo de vincular as crianças suas comunidades;
- g) Promover concursos, campeonatos, torneios, jogos e gincanas com objetivo de integração social;

§ 1º. A faixa etária da criança atendida pela ACEV corresponde a 03 a 12 anos.

§ 2º. O abrigo institucional será realizado, preferencialmente, a crianças do sexo masculino.

§ 3º. Casa a ACEV abra possibilidade para abrigamento institucional de crianças do sexo feminino, esta atividade será realizada em local separado das crianças do sexo masculino.

§ 4º. Os objetivos a serem alcançados pela ACEV serão voltados para atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 5º. Os apoios que envolvam colaboração financeira observarão as limitações consignadas no orçamento global de recursos e dispêndios da ACEV.

§ 6º. A colaboração financeira será limitada aos valores firmados em instrumento próprio para programas ou projetos específicos.

§ 7º. Todas as atividades de desenvolvimento social realizadas são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Subseção IV Das Atividades de Mobilização de Recursos

Art. 11. Para manutenção das atividades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a ACEV poderá estabelecer mensalidades escolares para os alunos de famílias com renda per-capta superior ao estabelecido pela Lei Complementar 187 de 16/12/2021.

Parágrafo Único: Para os alunos cujas famílias percebem renda per capta abaixo do estabelecido pela Lei Complementar 187 de 16/12/2021 serão concedidas bolsas de estudos no percentual de 100% ou 50% de acordo com as normas políticas internas estabelecidas.

Art. 12. Para manutenção das atividades culturais, esportivas socioassistenciais, a ACEV desenvolverá atividades de mobilização de recursos para persecução de seus fins, podendo:

- I. pactuar os valores e os princípios da responsabilidade social com os diversos segmentos da sociedade brasileira, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais;
- II. arrecadar recursos financeiros de seus associados e de redes de apoiadores, bem como promover campanhas de arrecadação de fundos, doações e eventos;
- III. produzir, apoiar e difundir publicações, informações estatísticas e dados relativos a atividades compreendidas no seu objetivo social;

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

Andre Costa Fernandes de Oliveira
11578 CAB/PB

XI. dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a ACEV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com objetivo de assegurar:

- a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- b) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) a promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
- d) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- e) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e
- f) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Composição, Da admissão e Da Responsabilidade Dos Associados

Art. 14. A ACEV será constituída por número ilimitado de associados, compreendidos por pessoas civilmente capazes, de reconhecida e ilibada conduta moral, boa reputação social que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento interno e demais instrumentos normativos.

Art. 15. A ACEV admitirá as pessoas naturais que enquadrem nos termos do art. 13, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, profissão, crença religiosa ou convicção filosófica ou política, que desejarem cooperar ativa e voluntariamente com os objetivos da Associação.

§ 1º. Os associados serão admitidos por meio de proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º. A adesão do associado importará no compromisso de honrar e obedecer às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como àquelas contidas em Atos Normativos da ACEV.

§ 3º. Os associados e integrantes dos Conselhos ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pela ACEV, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias, mas responderão nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto e normas internas, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes neste Estatuto.

§ 4º. A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

Abraço

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

André Costa Fernandes de Oliveira
1578.048/BB

§ 5º. A nenhum associado será conferida a preposição ou representação da ACEV sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função previstos expressamente neste Estatuto.

§ 6º. Não há responsabilidade recíproca entre os associados.

Art. 16. A formalização da admissão do associado será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Art.17. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, e poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 18. A qualidade de associado da ACEV é intransmissível, por ato *intervivos* ou por sucessão hereditária.

Art.19. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art.20. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 21. No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ACEV, a qualquer título ou sob qualquer pretexto sendo vedada a devolução de qualquer valor que tenha prestado ao patrimônio da organização no caso de sua dissolução.

Seção II Dos Direitos e Deveres Dos Associados

Art. 22. Além daqueles previstos em outros dispositivos deste Estatuto, são direitos dos associados:

- I. votar, ser votado e indicar candidatos para os cargos eletivos da ACEV;
- II. participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, dos conselhos quanto eleitos e deliberar sobre os assuntos a elas submetidos;
- III. exercerem seus direitos e funções que legitimamente lhes tenham sido atribuídos, nos termos do presente estatuto;
- IV. manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da ACEV, nas assembleias e nas reuniões de conselhos, comitês ou grupos de trabalhos de que faça parte;

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

- V. ter acesso às atas do conselho de administração e da assembleia geral, bem como os demais documentos e obter informações sobre as atividades da **ACEV** e de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas;
- VI. propor ao conselho de administração a instauração de procedimento ético--disciplinar contra outro associado, que será submetida à deliberação da assembleia geral;
- VII. receber da diretoria relatório anual das atividades da associação, incluindo balancetes mensais e demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileira de contabilidade, com objetivo de participarem do controle e fiscalização dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII. requerer à diretoria a convocação de assembleia geral, mediante prévia justificação assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IX. convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos associados;
- X. recorrer à assembleia geral contra qualquer ato do conselho de administração, conselho fiscal e diretoria executivo; e
- XI. representar por escrito aos departamentos, e serviços da administração e a diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos ou houver evidente desrespeito a este estatuto ou normas internas da **ACEV**.

Art. 23. São deveres dos associados:

- I. observar fielmente as disposições deste Estatuto. Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. promover a **ACEV**, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto e das demais normas internas da Associação, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- III. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **ACEV**;
- IV. participar das atividades da **ACEV** para as quais forem convocados, das assembleias e das reuniões de Conselho e de comitês e grupos de trabalho a que esteja vinculado;
- V. manterem um atendimento franco e cordial com os membros da entidade.
- VI. manter sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados a **ACEV**;
- VII. cooperar voluntariamente para o desenvolvimento, a valorização e a expansão da **ACEV**;
- VIII. manter-se informado sobre as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IX. promover e divulgar as finalidades e os resultados da **ACEV**;
- X. zelar pelo patrimônio material e ético da **ACEV**;
- XI. zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da **ACEV** e de seus parceiros; e

§ Único. Expressamente vedado aos associados, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias do ACEV, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Seção III

Da Demissão e exclusão de Associado

Art. 24. São motivos justificados para:

I. Demissão de associado:

- a) pedido escrito de demissão encaminhado ao conselho de administração;
- b) morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa de pessoa natural;

II. Exclusão de associado

- a) prática de ato incompatível com os fins e princípios da ACEV ou com as formas de atuação definidas neste estatuto, bem como comportamento incompatível com a moral e os bons costumes, que venham a macular por qualquer forma o nome, credibilidade e imagem da instituição;
- b) conflito de interesses;
- c) utilizar indevidamente e/ou sem autorização do nome da ACEV em avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, entre outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo conselho de administração;
- d) sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela assembleia geral ou diretoria;
- e) não comparecer injustificadamente em três assembleias gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela diretoria;
- f) condenação por qualquer delito pela justiça;
- g) não se submeter às decisões dos órgãos de administração da ACEV, no limite das suas atribuições; e
- h) demais situações decididas em assembleia geral.

§ 1º. A exclusão unilateral de associado será decidida em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório a ser exercida no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, por deliberação da maioria dos presentes na reunião do Conselho de Administração convocada para este fim.

§ 2º. Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo quanto à pena do desligamento unilateral, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação da deliberação de que trata o parágrafo anterior.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp reads "André Costa Fernandes de Oliveira 11578 OAB/PB". There are several other handwritten signatures in blue ink.

contados da data do recebimento da notificação da deliberação de que trata o parágrafo anterior.



Art. 25. Tendo sido demitido ou excluído do rol de associados do **ACEV**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante à natureza voluntária e altruísta da participação dos associados.

Art. 26. Pela demissão, exclusão, saída, abandono, renúncia ou desligamento unilateral da **ACEV**, nenhum associado ou seu herdeiro, cônjuge ou sucessor legal poderão pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 27. São órgãos de governança da **ACEV**:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Conselho de Administração (CA);
- III. Conselho Fiscal (CF); e
- IV. Coordenação Executiva (DE);

§ 1º. Os associados da **ACEV** **que compõem a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal** não receberão direta ou indiretamente remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

§ 2º. Os cargos e as funções da Diretoria Executiva da **ACEV** poderão ser remunerados, de acordo com o plano de cargo e salários estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Obrigam a **ACEV** os atos praticados pelos associados membros da Assembleia Geral, Conselheiros e Diretor Executivo, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

Art. 29. Os órgãos de governança da **ACEV** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Art. 30. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos de governança deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 31. Os órgãos que compõem a **ACEV** deverão atuar pautados pela finalidade da instituição previstas neste Estatuto, primando pela transparência de suas ações.

Art. 32. A ACEV poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob os regimes previstos na legislação brasileira, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor gestão além das práticas remuneratórias comumente observadas no mercado regional.

Art. 33. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão. respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa, dolo, desídia, imperícia ou imprudência;
- II. tenha tido suas contas rejeitadas pela administração pública ou pelo poder judiciário, em decorrência de atos fraudulentos ou de má fé;
- III. tenha sido punido por órgão colegiado com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e
- IV. tenha sido condenado por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa.

Art. 34. Não podem fazer parte dos órgãos de governança da ACEV:

- I. membros de poderes da esfera federal, estadual e municipal, ou do ministério público; e
- II. dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 35. São atos e responsabilidade dos órgãos de governança:

- I. definir, zelar e cumprir os valores e propósitos da organização;
- II. atualizar e zelar pelo estatuto, código de conduta e regimento interno;
- III. definir sistema de governança;
- IV. compor assembleia;
- V. compor conselho de administração e conselho fiscal;
- VI. avaliar conselho de administração e conselho fiscal;
- VII. contratar, avaliar e demitir o diretor executivo;
- VIII. elaborar e cumprir estratégias e o planejamento estratégico;
- IX. elaborar e executar plano anual e previsão orçamentária;
- X. elaborar relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário;
- XI. adquirir, alienar, onerar, locar ou arrendar bens imóveis e valores;
- XII. receber doações e legados;
- XIII. gerenciar riscos;
- XIV. contratar auditoria externa;

A

A

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB



- XV. desenvolver sistema de controles internos;
- XVI. administrar conflitos de interesse e divergências de opinião;
- XVII. realizar acordos, contratos, convênios, investimentos, empréstimos e outros negócios jurídicos;
- XVIII. prestar contas econômico-financeiras;
- XIX. administrar condutas de natureza ilícita;
- XX. definir sistema de comunicação;
- XXI. decidir sobre transformação, extinção, dissolução, fusão, cisão incorporação da organização e destinação do patrimônio;
- XXII. decidir sobre matérias não previstas no estatuto;
- XXIII. gerar, mobilizar e gerir recursos financeiros;
- XXIV. atualizar normativos legais; e
- XXV. zelar pela segurança e controle de dados do sistema de informática da instituição.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 36. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **ACEV**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37. A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal, pela maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Art. 38. Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre os propósitos e valores da **ACEV**;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- III. deliberar sobre alterações no estatuto, código de conduta e regimento interno;
- IV. deliberar sobre o sistema de governança;
- V. deliberar sobre admissões e desligamento e exclusões de associados respeitando o disposto no art.; 24 deste estatuto;
- VI. aprovar documento que descreva o propósito, os papéis, as responsabilidades e as atribuições da assembleia;
- VII. eleger, dar posse e destituir membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB



- VIII. aprovar documentos que descrevam o propósito, os papéis, as responsabilidades e as atribuições do conselho de administração e do conselho fiscal;
- IX. avaliar o desempenho do conselho de administração e do conselho fiscal;
- X. aprovar a contratação, a dispensa e a remuneração do diretor executivo;
- XI. deliberar sobre objetivos estratégicos e o planejamento estratégico;
- XII. deliberar sobre plano anual e previsão orçamentária;
- XIII. deliberar sobre relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário;
- XIV. deliberar sobre transações patrimoniais e financeiras relevantes, tais como alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis;
- XV. deliberar sobre doações e legados que imponham encargos comprometedores do patrimônio da organização ou de fontes cujos princípios sejam conflitantes aos da ACEV;
- XVI. deliberar sobre sistema de gerenciamento de riscos;
- XVII. aplicar punições a dirigentes em caso de inobservância das políticas de risco, inclusive destituição;
- XVIII. aprovar contratação de auditoria externa;
- XIX. deliberar sobre sistema de controle interno;
- XX. deliberar sobre conflitos de interesse e divergências de opinião encaminhados pelo conselho de administração;
- XXI. deliberar sobre os critérios para a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos;
- XXII. aprovar diretrizes para o funcionamento de auditorias, fiscalizações, canal de denúncias, punições e itens referentes a condutas de natureza ilícita presente no código de conduta;
- XXIII. deliberar sobre transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da organização e destinação do patrimônio; e
- XXIV. Deliberar sobre matérias não previstas no Estatuto.

§ Único. Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados presentes à reunião (quórum de aprovação), com exceção daquelas que tenham por objeto a destituição de membro dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, alterar o Estatuto ou dissolver o ACEV, para os quais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art.39. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando for devidamente convocada.

A

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

A

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos metade dos associados, cuja quantidade seja suficiente para atingir o quórum de instalação e, caso não seja verificado esse quórum, será instalada trinta minutos mais tarde, em segunda convocação, desde que seja verificada a presença de pelo menos um terço dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência desses, pelo associado presente que consta há mais tempo no rol de associados da ACEV.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º Os associados serão antecipadamente avisados da pauta dos assuntos a serem tratados através de edital afixado e por meios eletrônicos, redes sociais de maneira que permita a comprovação do recebimento.

§ 5º Das deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, que serão registradas no cartório de registro de pessoa jurídica competente, às quais terão acesso os associados.

Art. 40. Quando a Assembleia for convocada para reforma do Estatuto Social, destituição da Diretoria, exclusão de associado, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da ACEV, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art. 41. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, pelo Diretor (a) de Mobilização de Recursos, Diretor (a) de Desenvolvimento Social e pelo Diretor (a) de Pessoas, Administração e Finanças.

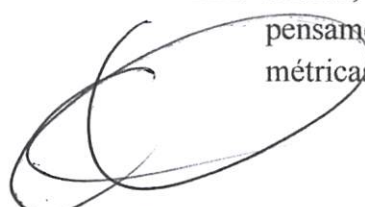
§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, para o mesmo cargo, por mais um período igual e sucessivo.

§ 2º. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição do novo Conselho de Administração ao final de 04 (quatro) anos, o mandato dos conselheiros de administração será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha do novo Conselho de Administração e o registro da ata em cartório competente, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

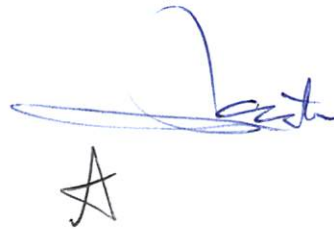
André Costa Fernandes de Oliveira
11578 068/PB

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer valores e propósitos considerando responsabilidades econômicas, sociais e ambientais, e submetê-las à assembleia para deliberação;
- II. garantir que princípios e valores do ACEV sejam elementos norteadores da cultura organizacional e das decisões estratégicas;
- III. zelar pela imagem, pelo conceito e pela integridade da organização perante a sociedade e o mercado;
- IV. apresentar propostas de alteração do estatuto e submetê-las à assembleia para a deliberação;
- V. zelar pelo cumprimento do estatuto;
- VI. liderar processo de alterações do código de conduta ética e conflito de interesses, fomentando uma cultura organizacional ética e responsável, e submetê-las à assembleia para a deliberação;
- VII. zelar pelo cumprimento da conduta ética e conflito de interesses;
- VIII. apresentar propostas de alteração do regimento interno e submetê-las à assembleia para a deliberação;
- IX. zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- X. discutir e propor para a assembleia diretrizes gerais do sistema de governança;
- XI. estabelecer um processo ou uma política que vise evitar a descontinuidade do trabalho do conselho diante da troca dos conselheiros;
- XII. compilar em atas as propostas, discussões e deliberações ocorridas nas reuniões do conselho;
- XIII. apresentar os pedidos de adesão de novos associados assembleia geral para deliberação;
- XIV. contribuir com a elaboração de um documento que descreva o propósito, os papéis, as responsabilidades e as atribuições da assembleia;
- XV. receber indicações de conselheiros para compor o Conselho de Administração e o conselho fiscal, tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, habilidades, aspectos culturais, faixa etária e gênero e encaminhá-los a Assembleia Geral para deliberação;
- XVI. aprovar documento que descrevam o propósito, os papéis, as responsabilidades as atribuições e o mandato do Conselho de Administração;
- XVII. dispor de um conjunto de documentos que descreva o propósito, papéis, responsabilidades, mandatos e atribuições dos conselhos;
- XVIII. detalhar e aprovar critérios de seleção do Diretor Executivo e executar o processo seletivo;
- XIX. contratar e dispensar o Diretor Executivo de acordo as normas estabelecidas e enviar o processo de contratação e dispensa para aprovação pela assembleia geral;
- XX. avaliar, periodicamente, o desempenho do Diretor Executivo, observando seu pensamento estratégico e sua tomada de decisões, sem se concentrar apenas em métricas financeiras;






André Costa Fernandes de Oliveira
10/10/2023

- XXI. definir a estrutura de remuneração do Diretor Executivo e um plano de sucessão;
- XXII. definir objetivos estratégicos alinhados com missão, valores e propósitos do ACEV, e em conformidade com disposições legais e estatutárias;
- XXIII. aprovar o planejamento estratégico e monitorar sua execução, atento ao progresso do que foi planejado versus o executado;
- XXIV. analisar o plano anual e a previsão orçamentária elaborados pela Conselho de Administração executiva e encaminhar seu parecer para deliberação da assembleia;
- XXV. acompanhar, com periodicidade previamente fixada, a execução do plano anual e da previsão orçamentária, bem como os balancetes contábeis trimestrais e as demonstrações contábeis anuais para serem encaminhadas auditoria externa e ao conselho fiscal para a devida análise;
- XXVI. analisar a exatidão e a transparência dos relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário para emitir parecer e submeter à assembleia;
- XXVII. discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e submeter à assembleia somente os relevantes;
- XXVIII. estabelecer critérios sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens, certificando que a execução está sendo efetuada respeitando o estatuto e regimento interno;
- XXIX. deliberar sobre o aceite de doações e legados que estejam dentro dos limites estabelecidos no estatuto;
- XXX. deliberar sobre políticas específicas para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da organização a riscos;
- XXXI. assegurar que o Diretor Executivo possui mecanismos para conhecer, avaliar e controlar os riscos;
- XXXII. selecionar, contratar, aprovar honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar o desempenho da auditoria externa;
- XXXIII. apreciar relatórios anuais de auditoria, disponibilizá-los para o conselho fiscal, assim como as recomendações emitidas;
- XXXIV. discutir, aprovar, encaminhar à assembleia o sistema de controle interno para deliberação;
- XXXV. tomar medidas necessárias diante de erros, fraudes ou crimes e monitorar a conformidade das atividades com as normas e as leis vigentes;
- XXXVI. submeter à assembleia principais conflitos de interesses e divergências de opiniões;
- XXXVII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos de acordo com critérios aprovados pela assembleia;
- XXXVIII. orientar as gestões orçamentárias e patrimoniais, encaminhar as demonstrações financeiras para o conselho fiscal, analisar os pareceres do conselho fiscal e enviá-los para deliberação da assembleia;
- XXXIX. manter atualizado o código de conduta ética e conflito de interesse considerando os atos de natureza ilícita;

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

- XL. definir diretrizes para funcionamento de um canal de denúncias e tomar medidas para que ele seja operado de forma independente e com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante;
- XLI. julgar e punir as condutas de natureza ilícita;
- XLII. analisar as propostas de transformação, dissolução, fusão, cisão, incorporação da organização e destinação do patrimônio e encaminhá-las para a deliberação da assembleia;
- XLIII. deliberar quando houver urgência e relevância de assuntos não previstos no estatuto, e encaminhar para a deliberação da assembleia;
- XLIV. envolver-se na mobilização e geração de recursos financeiros;
- XLV. prospectar doadores e parceiros;
- XLVI. assegurar a viabilidade financeira para o cumprimento das finalidades da organização, a realização de projetos e atividades;
- XLVII. definir as formas de captação permitidas, a qualificação das doações e dos doadores;
- XLVIII. aprovar as propostas de atualização das normas legais enviadas pelo Diretor Executivo e baseadas nos relatórios do conselho fiscal;
- XLIX. aprovar e autorizar a assinatura de documentos que envolvam obrigações, prestação de garantias ou avais, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, de acordo com critérios previamente aprovados pela assembleia geral; e
- L. deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de unidades mantidas.

§ 1º Ao Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, por meio de procuração por instrumento público.

§ 2º Os atos ordinários de administração serão exercidos por um Diretor Executivo remunerado pela ACEV e contratado pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, incumbindo-lhe a gerência dos negócios da Associação e sua administração geral, por meio de procuração por instrumento público.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade, sendo as deliberações registradas em ata.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, do Vice-Presidente, com a presença mínima de metade dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Administração poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da ACEV.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

Art. 44. É expressamente proibido aos membros do Conselho de Administração prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **ACEV**.

Art. 45. Perderão o mandato, os membros do Conselho de Administração que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da entidade; e
- V. conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição da Conselho de Administração, deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 46. O Conselho de Administração poderá criar Comitês Consultivos e/ou Comitês Temáticos permanentes ou temporários.

§ 1º Os Comitês Consultivos não têm função deliberativa, cabendo-lhes a atribuição de contribuir com sugestões, críticas e pareceres ao Conselho de Administração, não possuindo número fixo de integrantes.

§ 2º Os Comitês Temáticos têm a função de assessorar o Conselho de Administração nas áreas de Finanças, Sustentabilidade, Recursos Humanos e Ética, dentre outras, com pelo menos, um especialista em cada tema.

§ 3º Os Comitês temporários serão extintos depois de atingido o fim a que se destinem.

Art. 47. Compete ao Presidente tudo o que lhe for atribuído neste Estatuto, o que lhe for delegado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

- I. representar o **ACEV** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, perante órgãos de Direito Público ou de Direito Privado e em geral nas suas relações com terceiros, podendo delegar essa atribuição em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores;
- II. representar o **ACEV** conjuntamente com o Diretor de Pessoas, Administração e Finanças nas transações junto a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas e emitir, assinar e endossar cheques, ordenar saques, fazer depósitos e retiradas e solicitar cartões de créditos corporativos;
- III. ainda conjuntamente com o Diretor de Pessoas, Administração e Finanças, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos;

André Costa Fernandes de Oliveira
113900AB/PB

- IV. outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas nos incisos II e III deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos dos que forem nomeados procuradores do Diretor de Pessoas, Administração e Finanças;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as demais normas internas do ACEV;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias;
- VII. em caso de empate no número de votos, decidir as votações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral mediante voto de qualidade;
- VIII. celebrar convênios, contratos termos de fomento, termos de colaboração, acordos e cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais, aprovados pelo Conselho de Administração;
- IX. acompanhar as atividades do ACEV e, em especial, do Diretor Executivo;
- X. no caso de falta grave, dispensar o Diretor Executivo, submetendo o ato, para que se aperfeiçoe juridicamente, à apreciação da Assembleia Geral;
- XI. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e os critérios previstos em lei, aprovados pelo Conselho de Administração, podendo delegar essa atribuição no todo ou em parte;
- XII. assinar com o Diretor de Mobilização de Recursos as atas das reuniões do Conselho de Administração e da assembleia geral;
- XIII. assinar conjuntamente com o Diretor de Pessoas, Administração e Finanças os documentos de escritura de compra e venda de imóveis do ACEV;
- XIV. prestar contas da gestão administrativa e social;
- XV. autorizar recebimento de subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- XVI. solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho de Administração;
- XVII. autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XVIII. nomear, empossar e destituir comitês especiais de trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XIX. assinar instrumento de constituição de procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar o ACEV nas relações com terceiros; e
- XX. alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 CAB/PB

§ 1º Quando da vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente poderá designar outra pessoa para ocupar interinamente o cargo, delegando-lhe os poderes inerentes à função, até que a Assembleia Geral aprove a indicação do novo ocupante do cargo.

§ 2º Se o profissional designado para a interinidade for um associado, ele terá de se afastar do quadro de associados do ACEV no período em que estiver exercendo a substituição.

Parágrafo único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor de Desenvolvimento Social deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Diretor de Desenvolvimento Social, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Art. 48. Compete ao Diretor (a) de Mobilização de Recursos:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da assembleia geral e redigir as atas;
- II. zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário;
- III. manter atualizada as fichas do quadro de associados e de inscrição de associados;
- IV. providenciar e manter ativos os regulamentos internos;
- V. preparar o expediente de comunicação das deliberações do Conselho de Administração;
- VI. dirigir os serviços da secretaria e do arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita o ACEV, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais; e
- VII. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da administração pública.
- VIII. Formular e desenvolver estratégias para mobilização de recursos, incluindo análise do mercado de mobilização de recursos do país e do potencial de seu desenvolvimento;
- IX. Analisar e comunicar informações complexas para públicos diversos, relacionar com pessoas tanto internamente para criar relações de influência com públicos diferenciadas, inclusive parceiros;
- X. Desenvolver estratégia de prospecção, fidelização e relacionamento para diferentes parceiros públicos e privado;
- XI. Desenvolver o plano de ação anual da área, incluindo as projeções de receita e despesas, cronogramas de atividades e metas;

★

★
André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

- XII. Desenvolver oportunidades de cultivo e prospecções (cartas, e-mails, visitas, telefonemas, entre outros).
- XIII. Fazer networking, visitar e encontrar profissionais em posições estratégicas, representando e comunicando de forma adequada o trabalho do **ACEV**;
- XIV. Acompanhar a realização de projetos e o cumprimento das contrapartidas, elaborar, negociar e analisar o equilíbrio das contrapartidas, elaboração da proposta de patrocínio junto aos parceiros e patrocinadores;
- XV. Pesquisar outras organizações de cooperação, promover a fidelização e retenção das empresas patrocinadas;
- XVI. Acompanhar os processos internos relacionados a contratos de pagamentos, atualizar e enriquecer o banco de dados das empresas patrocinadoras e empresas em prospecção;
- XVII. Assinar junto ao Diretor Presidente todos os termos de parceria voluntária, convênios, parcerias com as empresas e outros documentos que estabeleçam a entrada de recursos do **ACEV** e a responsabilidade de prestação de serviços na área de desenvolvimento social.
- XVIII. Elaborar sob a supervisão do Diretor Presidente, os Relatórios Sociais, inclusive os legais, denominados de Plano de Ação e de Planejamento Anual das Atividades do **ACEV**;
- XIX. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;

Art. 49 – Compete ao Diretor (a) de Desenvolvimento Social

- I. exercer as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- III. Formular, coordenar, articular, monitorar e avaliar os projetos, programas e serviços que objetivam o desenvolvimento dos indivíduos, famílias e das comunidades onde eles estão inseridos;
- IV. Promover junto as famílias, comunidades programas de capacitação e treinamento para inserção ao mercado de trabalho;
- V. Realizar e consolidar pesquisas participativas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo do desenvolvimento social e da realidade das comunidades onde o **ACEV** está inserido;
- VI. Construir, acompanhar disseminar sistema de indicadores sociais das comunidades onde os missionários estão inseridos que referenciam a formulação de programas, projeto e serviços de desenvolvimento missionários;
- VII. Desenvolver ferramentas para monitoramento e avaliação dos impactos desenvolvidos pelos projetos sociais executados;
- VIII. Assessorar a equipe no processo de monitoramento e avaliação de impactos dos seus projetos sociais desenvolvidos;

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

- IX. Articular intercâmbio com outras instituições afins para formulação e execução de políticas de desenvolvimento social;
- X. Manter contato junto aos órgãos governamentais, outras entidades, empresas e comunidade, buscando recursos humanos e parcerias para viabilizar os projetos, eventos e atividades do ACEV.

Art. 50. Compete ao Diretor (a) de Pessoas, Administração e Finanças:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários do ACEV sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II. representar o ACEV junto a instituições bancárias, para movimentação de recursos financeiros, em conjunto com o Presidente ou procurador com poderes para tal, nos termos do § 1º do Art. 43 deste Estatuto;
- III. abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, em conjunto com o Presidente;
- IV. outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas no inciso I deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos daqueles nomeados procuradores do Presidente;
- V. manter sob seu controle as receitas e as despesas do ACEV, respeitando os planos orçamentários e administrativos;
- VI. Manter em dia a escrituração contábil do ACEV conforme as formalidades legais;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ACEV, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas no ano;
- VIII. preservar a imagem do ACEV por meio da correta aplicação dos recursos;
- IX. representar o ACEV, sempre por delegação do presidente no ato de assinatura de escrituras, contratos, convênios e parcerias;
- X. contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto a contabilidade do ACEV, a elaboração da escrituração contábil, das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- XI. efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante a autorização da Conselho de Administração;
- XII. levar ao Conselho de Administração, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse do ACEV;
- XIII. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao conselho fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual; e
- XIV. responsabilizar-se pelo controle patrimonial do ACEV, incluindo todos os bens tangíveis e intangíveis, através de sistema eficaz de controle;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.
André Costa Fernandes de Oliveira
11578 948/PB

- XV. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhor resultados para a ACEV;
- XVI. Apresentar as Demonstrações contábeis para serem submetidos à Diretoria e Assembleia Geral;
- XVII. Manter e conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis e da tesouraria;
- XVIII. Outras atribuições a ele incumbidas pela Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização independente responsável por dar parecer sobre a situação fiscal e financeira da ACEV à Assembleia Geral.

Art. 52. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e um suplente eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de quatro anos, admitida a reeleição por mais um período igual e sucessivo.

§ 1º A restrição contida no *caput* somente se aplica aos membros titulares.

§ 2º A investidura no cargo ocorre com a posse dos membros do Conselho de Administração, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas da Assembleia Geral.

§ 3º Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição do novo Conselho Fiscal ao final de quatro anos, o mandato do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha do novo Conselho Fiscal e o registro da respectiva ata da Assembleia, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras previstas no Estatuto Social e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da ACEV, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Art. 54. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Art. 55. O Conselho Fiscal tem um Regimento Interno norteará todo o seu trabalho.

A

A

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB
25

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. zelar pelo cumprimento dos valores e propósitos da ACEV;
- II. fiscalizar o cumprimento do estatuto, bem como apresentar sugestões e recomendações de alterações ao conselho de administração;
- III. fiscalizar o cumprimento do código de conduta, bem como apresentar sugestões e recomendações de alteração ao conselho de administração;
- IV. fiscalizar o cumprimento do regimento interno, bem como apresentar sugestões e recomendações de alteração ao conselho de administração;
- V. fiscalizar a execução do sistema de governança;
- VI. colaborar com a definição do propósito, papéis, responsabilidades e atribuições do conselho fiscal;
- VII. dispor de um documento que descreva o propósito, papéis, responsabilidades, mandatos e atribuições do conselho;
- VIII. avaliar periodicamente o desempenho do órgão e dos seus componentes utilizando a matriz de avaliação;
- IX. apresentar o parecer da avaliação para o conselho de administração;
- X. fiscalizar se a contratação do diretor executivo se dá dentro das normas do estatuto e regimento interno;
- XI. emitir pareceres sobre plano anual e previsão orçamentária e submetê-los ao conselho administrativo;
- XII. acompanhar, com periodicidade previamente fixada, a execução do plano anual e da previsão orçamentária;
- XIII. examinar, opinar e emitir parecer sobre relatórios da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário, verificando a fidelidade e a clareza da situação financeira e patrimonial;
- XIV. fiscalizar e emitir parecer sobre transações relevantes de aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e submeter ao conselho de administração;
- XV. fiscalizar as ocorrências ou ameaças de risco e contribuir para a sua mitigação;
- XVI. avaliar as respostas e ações do diretor executivo para controlar os riscos;
- XVII. atualizar constantemente o conselho administrativo e o diretor executivo sobre os riscos da organização;
- XVIII. sugerir critérios de contratação da auditoria externa credenciada pelo conselho regional de contabilidade, bem como acompanhar e avaliar o trabalho;
- XIX. fiscalizar a conformidade do sistema de controle interno com normas e leis, bem como denunciar erros, irregularidades, fraudes e crimes ao conselho administração e sugerir providências;
- XX. avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia do sistema de controles internos, bem como prestar contas ao conselho administrativo sobre essa avaliação;
- XXI. fiscalizar conflitos de interesse;

Arquivo
sem.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

- XXII. examinar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras encaminhadas pelo conselho de administração;
- XXIII. emitir parecer sobre demonstrações contábeis, balanço financeiro e patrimonial, apoiado no relatório da auditoria externa e encaminhar ao conselho administrativo;
- XXIV. orientar a ACEV e os conselheiros quanto às questões legais, contábeis e estatutárias;
- XXV. fiscalizar, identificar e denunciar condutas de natureza ilícita, tais como fraudes, delitos, malversação de recursos, crimes, corrupção e encaminhar ao conselho administrativo;
- XXVI. identificar casos omissos de assuntos não previstos no estatuto e encaminhar para deliberação do conselho de administração;
- XXVII. fiscalizar para que os recursos prospectados sejam aplicados em conformidade o estatuto e com a legislação vigente; e
- XXVIII. analisar as propostas de atualização das normas legais apresentadas pelo diretor executivo e enviar relatório ao conselho administrativo.

Art. 57. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso amplo e irrestrito a todos os livros e controles da ACEV e a todos seus arquivos, registros e dependências.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 58. A Diretoria Executiva é um órgão de planejamento, organização coordenação e execução das atividades de ensino da ACEV.

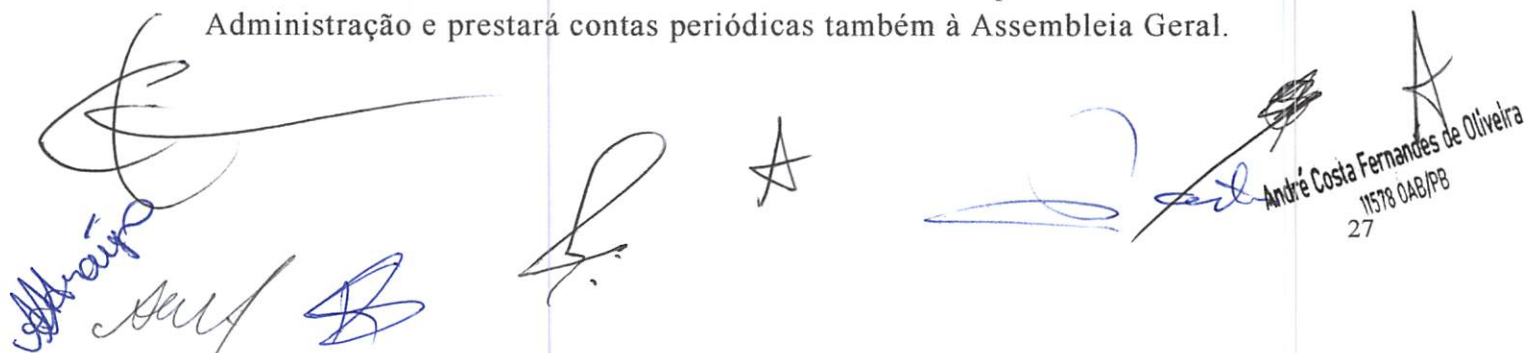
Art. 59. A Diretoria Executiva é composta por três grandes eixos de atividades afins que trabalham em harmonia e que podem assim ser identificados:

- I. Ensino e assistência social;
- II. Mobilização de Recursos; e
- III. Suporte administrativo

Art. 60. Para coordenar e executar as atividades, a Diretoria Executiva conta com um Diretor Executivo, cujas atribuições constam do Regimento Interno do ACEV e no contrato assinado entre as partes.

Art. 61. A contratação do Diretor Executivo é indicada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 62. A Diretoria Executiva será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração e prestará contas periódicas também à Assembleia Geral.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp that reads "André Costa Fernandes de Oliveira" and "11578 OAB/PB". Below the stamp, the number "27" is written.

Art. 63. Compete a Coordenação Executiva:

- I. participar das reuniões do conselho de administração, e do conselho fiscal e da assembleia;
- II. contribuir para a definição dos objetivos estratégicos considerando valores e propósitos da **ACEV**, mantendo-os sempre atualizados;
- III. elaborar e apresentar proposta atualizadoras de planejamento estratégico ao conselho administração;
- IV. disseminar e implementar processos, normas e procedimentos, métodos e técnicas que assegurem a boa gestão e execução das finalidades, dos objetivos estratégicos e do planejamento estratégico;
- V. elaborar, no último quadrimestre de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária, e apresentá-los ao conselho de administração;
- VI. executar e monitorar as atividades do plano anual, bem como a previsão orçamentária;
- VII. elaborar os relatórios de acompanhamento da execução financeira, das operações patrimoniais, do planejamento anual e do controle orçamentário e submetê-los ao conselho administrativo;
- VIII. participar das discussões sobre transações patrimoniais e financeiras, tais como alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e operacionalizar os processos;
- IX. operacionalizar processos de internalização de doações e legados;
- X. elaborar e manter atualizado sistema para prevenir e monitorar riscos financeiros, estratégicos e operacionais;
- XI. identificar principais riscos, sua probabilidade de ocorrência e agir rapidamente para mitigá-los ou anulá-los;
- XII. encaminhar para a auditoria externa as informações necessárias para a execução de seus trabalhos, assegurando a sua integridade;
- XIII. elaborar, propor, executar e monitorar o sistema de controles internos;
- XIV. encaminhar para o conselho de administração situações relevantes de conflitos de interesses e divergências de opiniões;
- XV. assegurar que o nome, a marca ou a imagem da **ACEV** sejam utilizados somente em seu próprio benefício;
- XVI. operacionalizar acordos, contratos, convênios, investimentos, empréstimos e outros negócios jurídicos, seguindo os critérios aprovados pela assembleia;
- XVII. prestar contas econômico-financeiras emitindo, mensalmente, o balancete, os relatórios contábeis e de atividades financeiras;
- XVIII. dar acesso amplo e irrestrito os livros, controles e arquivos da **ACEV** a quem de direito;
- XIX. seguir rigorosamente os princípios gerais e normas brasileiras de contabilidade, em especial as aplicáveis às organizações sem fins lucrativos;



- XX. encaminhar ao conselho administrativo as demonstrações financeiras para devida análise e para serem posteriormente encaminhadas ao conselho fiscal para dar seu parecer;
- XXI. propor e implantar normas e procedimentos internos voltados para coibir atos ilícitos, mantendo-as sempre atualizadas;
- XXII. propor e implantar diretrizes para o funcionamento de um canal de denúncias, mantendo-as sempre atualizadas;
- XXIII. propor e operacionalizar um sistema de comunicação para todos os públicos, envolvidos, de modo que promova, divulgue a ACEV e as suas realizações e atividades, objetivando proporcionar relacionamentos transparentes e de longo prazo;
- XXIV. divulgar de forma contínua no sistema de comunicação da ACEV projetos, ações, atividades, relatórios e demonstrações contábeis da organização;
- XXV. levantar e disponibilizar informações que embasem as tomadas de decisão do conselho de administração e da assembleia sobre transformação, extinção, dissolução, fusão, cisão, incorporação e destinação do patrimônio;
- XXVI. operacionalizar as deliberações da assembleia;
- XXVII. identificar casos omissos de assuntos não previstos no estatuto e encaminhá-los ao conselho administrativo;
- XXVIII. promover a prospecção de recursos financeiros por meio de doações de parceiros em potencial;
- XXIX. adotar processos e procedimentos claros para monitorar e garantir o uso responsável dos recursos na execução das atividades dos projetos desenvolvidos;
- XXX. alocar recursos para os fins institucionais da ACEV;
- XXXI. acompanhar, com o apoio da contabilidade e da assessoria jurídica, interna ou externa, periodicamente, as alterações nos normativos contábeis e na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, societária e outras que possam acarretar mudanças na condução da gestão da organização; e
- XXXII. levar ao conhecimento e à avaliação do conselho fiscal e do conselho de administração aquelas que necessitem ser discutidas nesses colegiados.

Art. 64. A remuneração do Coordenador Executivo será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 65. A remuneração da equipe da Coordenação Executiva será definida pelo Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 66. Todas as questões e dúvidas que surgirem relacionadas as atribuições do Diretoria Executiva serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB



CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Seção I Dos Recursos Econômico-Financeiros

Art. 67. Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol da ACEV.

Art. 68. Os recursos econômico-financeiros da ACEV são provenientes de:

I. Recursos Próprios

- a) mensalidades escolares pagas pelos alunos cujas famílias tenham renda per capita superior àquela estabelecida pela lei 12;101/2019;
- b) rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arredamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- d) usufrutos que lhe forem conferidos; e
- e) outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- a. contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas
- b. doações de quaisquer espécies feitas por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d. recursos de patrocínios; e
- e. outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Receitas Públicas, tais como:

- a. derivados da união, estado, distrito federal, município ou órgãos da administração pública, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b. derivadas do orçamento público, advindas por meio de emendas parlamentares, incentivos termos de fomento, termos de colaboração; e outras;
- c. financiamentos de qualquer natureza;
- d. frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais; e
- e. outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

§ 1º Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela ACEV, deverão obedecer à forma legal.

§ 2º As parcerias firmadas pela ACEV reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 3º Para cada parceria aprovada haverá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.



IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a. eventos em geral;
- b. comércio e manufatura em geral;
- c. direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- d. todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da ACEV;
- e. receitas de prestação de serviços;
- f. receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- g. participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da ACEV, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- h. parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento do colégio;
- i. parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento do colégio; e
- j. outras fontes compatíveis com sua natureza e respaldadas pela legislação vigente.

Seção II Do Patrimônio Social

Art. 69. É constituído o patrimônio social do ACEV, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. dotação inicial e ou superveniente;
- II. superávit de suas atividades operacionais;
- III. subvenções e/ou auxílios do poder público destinados a formar o patrimônio da ACEV, ante sua missão de interesse público;
- IV. receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

§ 1º O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

§ 2º O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

§ 3º A **ACEV** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

§ 4º O patrimônio da **ACEV** é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Art. 70. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **ACEV**.

Art. 71. É vedada a distribuição, entre os **associados**, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **ACEV**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução das respectivas finalidades e dos objetivos estatutários.

Seção III Das Demonstrações Contábeis

Art. 72. A **ACEV** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º A escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos, as despesas e o resultado de cada atividade desempenhada.

§ 2º Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

★

Handwritten signature in blue ink.

★
André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

Seção IV Da Gestão Financeira e Patrimonial.

Art. 73. No último quadrimestre de cada ano, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho de Administração o Plano Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Parágrafo único. O orçamento anual poderá ser alterado por proposição do Diretor Executivo, quando circunstâncias especiais assim determinarem.

Art. 74. Os recursos, as rendas e o eventual *superávit* do ACEV, bem como seus bens e direitos, serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, compreendendo os que se destinam ao financiamento das despesas de custeio.

§ 1º Na aplicação dos recursos, dos bens e dos direitos da ACEV deverão ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade ou transparência, da economicidade e da eficiência.

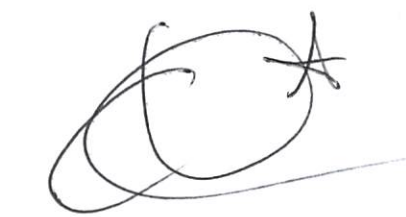
§ 2º A ACEV não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Seção V Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas

Art. 75. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da ACEV, será compreendido de **01 de janeiro a 31 de dezembro**, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, serão levantadas as Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior deliberação Assembleia Geral Ordinária.

Art. 76. A prestação de contas da ACEV observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/previdência social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;



33
André Costa Fernandes de Oliveira
1173 OAE/PB

- III. a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na lei federal nº 9;790/99 e lei do estado de minas gerais nº 14;870/03 ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal, observadas as obrigações quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do decreto 46;020/12 do estado de minas gerais; e
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da constituição federal e o artigo 73 da constituição do estado de minas gerais.

§ 1º A prestação de contas da **ACEV** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial.
- II. demonstrações do resultado do período;
- III. demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstrações de fluxo de caixa;
- V. notas explicativas às demonstrações contábeis;
- VI. parecer da auditoria independente;
- VII. parecer do conselho fiscal;
- VIII. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

§ 2º Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **ACEV**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 77. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 78. Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual, por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da **ACEV**.

Art. 79. A prestação anual de contas será encaminhada à Assembleia Geral para análise e deliberação no primeiro quadrimestre de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal respaldado com parecer de auditoria externa.

[Handwritten signatures and stamps]

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

34

Art. 80. Por ser uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos, a ACEV observará os seguintes princípios:

- I. não remunerará seus associados e os membros de seus Conselhos nem distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio ou rendas a quem quer que seja sob qualquer forma ou pretexto; e
- II. manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ACEV E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 81. A deliberação pela dissolução da ACEV compete à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 82. Dissolvido a ACEV e pagas e satisfeitas suas obrigações legais e contratuais, o eventual patrimônio remanescente será destinada a uma entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública de acordo com que dispõe o inciso VIII do art. 3º. da Lei Complementar No. 187 de 16 de dezembro de 2021.

§. Único. Em caso de dissolução da Associação, fica expressamente impedida a reversão de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte em que haja cláusula expressa e inequívoca que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são automaticamente prorrogados até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 84. Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados e decididos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

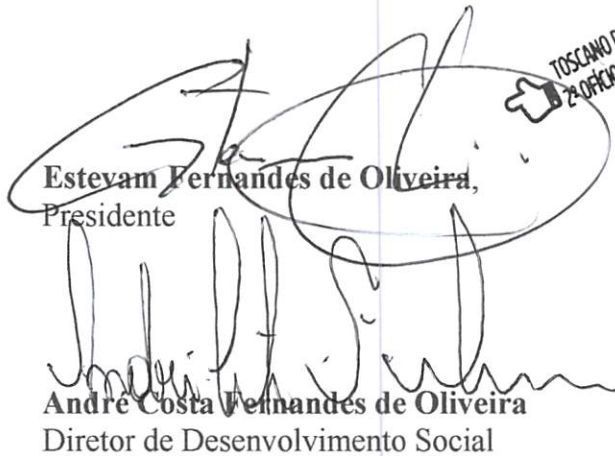
Art. 85. Para dirimir dúvidas ou omissões a este Estatuto, elege-se o foro de Montes Claros, Minas Gerais.

André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

Art. 86. Fica revogado o Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de João Pessoa/PB protocolado sob o No. 788814 e registrado no Livro A 0949 sob número 788814 e folha 196, daquele diploma legal, constantes do presente estatuto.

Art. 87. Este Estatuto, com suas alterações, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral realizada em 22 de julho de 2025 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente da Comarca de João Pessoa/PB.

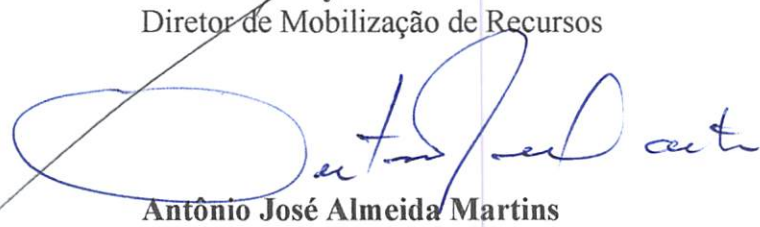
João Pessoa 18 de julho de 2025

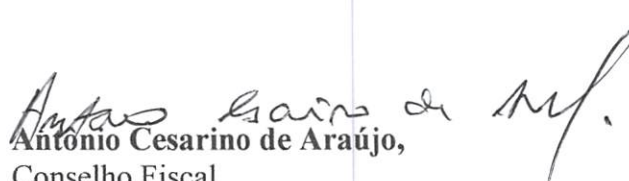

Estevam Fernandes de Oliveira,
Presidente


André Costa Fernandes de Oliveira
Diretor de Desenvolvimento Social




John Kennedy Freire Bezerra
Diretor de Mobilização de Recursos

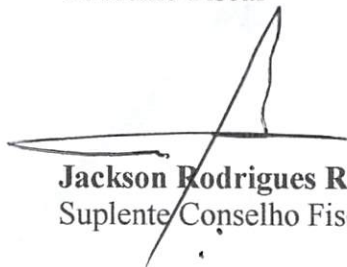

Antônio José Almeida Martins
Diretor de Pessoas e Administração Financeira


Antônio Cesarino de Araújo,
Conselho Fiscal


Kátia Santana Sarinho
Conselho Fiscal


André Costa Fernandes de Oliveira
1579 08/19/2025

Adriana André de Araújo.
Adriana André de Araújo
Conselho Fiscal


Jackson Rodrigues Ribeiro
Suplente Conselho Fiscal



André Costa Fernandes de Oliveira
11578 OAB/PB

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscandebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 846849 e registrado no Livro A 1337 sob nº 846849 e folha 176 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 211201 Liv. A-0138 Fol. 365 Certificado e dou. fê. João Pessoa - PB. 08/08/2025 13:39:39

SELO DIGITAL: ARL13760-I6RE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL:RS #337,36 CARPEN:RS #19,08 FEEJ:RS #87,46
ISS:RS #16,87



JOÃO HENRIQUE DANTAS VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

 **João Henrique Dantas Villar**
Escrivente



ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESPERANÇA E VIDA - ACEV



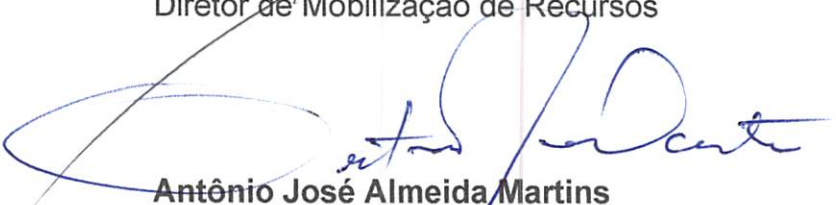
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, na sede da Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV, entidade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.513/0001-00, com endereço situado à Rua Dr. Francisco de Assis Câmara Dantas, nº 110, Bairro Aeroclube, João Pessoa, Paraíba, foi realizada, em conformidade com as disposições estatutárias, a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para deliberar sobre relevantes matérias de interesse institucional. A reunião foi aberta pela presidente da entidade, que agradeceu a presença dos associados e deu início aos trabalhos, obedecendo rigorosamente à pauta previamente estabelecida. Inicialmente, foi submetida à apreciação da assembleia a proposta de alteração do Estatuto Social da organização, com o propósito de promover adequações administrativas, jurídicas e operacionais, visando o aprimoramento da governança institucional e o fiel cumprimento das exigências legais. Após minuciosa leitura, análise e amplo debate entre os presentes, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando decidido que a nova redação estatutária será oportunamente registrada no cartório competente. Em seguida, procedeu-se Recomposição do conselho de administração para adaptar o novo estatuto aprovado. Encerrado o processo de indicação e votação, foram proclamados eleitos para compor a nova diretoria os seguintes membros: **Presidente: Estevam Fernandes de Oliveira**, Brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 266.267 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 136.330.824-68, residente na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, n.º 155, Bairro Altiplano, na cidade de João Pessoa/PB - CEP: 58.046-115; **Diretor de Desenvolvimento Social: André Costa Fernandes de Oliveira**, Brasileiro, casado, advogado, RG nº 2448136 SSP/PB e do CPF: 009.470.234-96, residente na Av. Índio Arabutã, Nº 600, Aptº 1701 Cabo Branco - Cep: 58045040; na cidade de João Pessoa/PB; **Diretor de Mobilização de Recursos John Kennedy Freire Bezerra**, casado, empresário, RG nº 1997130 SSPPB, CPF: 033.269.414-39, Rua Maria Antônia de Oliveira, 54 – Cidade Universitária – João Pessoa- PB. **Diretor de Pessoas e Administração Financeira: Antônio José Almeida Martins**, Angolano, divorciado, aposentado, RG nº nº W630116Z PORTUGAL e do CPF: 526.918.617-91, residente na Rua Tabela Erinaldo Nunes De Oliveira, 170, Aptº 305 – Cidade Universitária, CEP: 58.052-285. Para o **Conselho Fiscal**, foram eleitos os seguintes membros: como titulares: **Antônio Cesarino de Araújo (presidente)**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 314176 SSPPB e do CPF: 112.490.304-63, residente na Rua São Gonçalo, 712, Aptº 502 - Manaira, Cep: 58038331, **Kátia Santana Sarinho**, brasileira, divorciada, secretária, RG nº 2634660 e do CPF: 010.083.094-35, residente na Rua Joaquim Norberto Aquino, 164, Jardim Planalto – CEP: 58088-095; **Adriana André de Araújo**, brasileira, solteira, secretária, nº RG: 151821-8 SSPPB e do CPF: 020.563.774-46, residente na Rua Abelardo Pereira Dos Santos, 30, Aptº 301 – Bancários - Cep: 58.051-810 e como **Suplente: Jackson Rodrigues Ribeiro**, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 1.068.587 SSP/PB e do CPF: 474.871.864-15, residente na Rua Renato de Souza Maciel, 32 Aptº 302 – Bessa - Cep: 58035 150, na cidade de João Pessoa/PB. A nova eleição da diretoria tem como finalidade a adequação dos cargos do novo Estatuto, em consequência a retirada dos seguintes membros da diretoria eleita na última Assembleia, que aconteceu no dia 31 de janeiro de 2024, sendo eles: **1º Tesoureiro: Martinho de Oliveira Lima**: CPF: 405.569.057-68; **2ª Secretária: Arlinetti Maria Lins de Brito**, OAB/PB 9077; **Conselho Fiscal: Fábio Cabral de Araújo**, CPF: 760.876.894-00; **Conselho Fiscal: Sybelle Neves de Brito e Silva**, CPF: 930.909.784-15; **Conselho Fiscal Marcos Vinitius de Farias Brito**, CPF: 670.159.564-20. Após a recomposição, o mandato da nova diretoria foi determinado pela assembleia, **com início em 23 de julho de 2025 e término em 22 de julho de 2029**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada por unanimidade. Ficou determinado que o presidente emitirá três vias deste documento, as quais serão assinadas pelos membros presentes na assembleia, pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recurso.




Estevam Fernandes de Oliveira,
Presidente

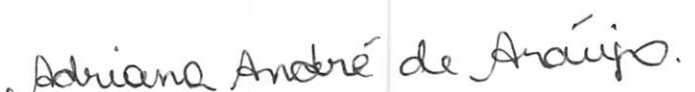

André Costa Fernandes de Oliveira
Diretor de Desenvolvimento Social


John Kennedy Freire Bezerra
Diretor de Mobilização de Recursos


Antônio José Almeida Martins
Diretor de Pessoas e Administração Financeira


Antônio Cesarino de Araújo,
Conselho Fiscal


Kátia Santana Sarinho
Conselho Fiscal


Adriana André de Araújo
Conselho Fiscal


Jackson Rodrigues Ribeiro
Suplente Conselho Fiscal

MEMBROS DESTITUIDOS DA DIRETORIA

Sybelte Neves de Brito e Silva
Sybelle Neves de Brito e Silva
CPF: 930.909.784-15

Martinho de Oliveira Lima
Martinho de Oliveira Lima,
CPF: 405.569.057-68

Fábio Cabral de Araújo
Fábio Cabral de Araújo,
CPF: 760.876.894-00

Arlinetti Maria Lins de Brito
Arlinetti Maria Lins de Brito
OAB/PB 9077

Marcos Vinitius de Farias Brito
Marcos Vinitius de Farias Brito,
CPF: 670.159.564-20

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 59010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 846848 e registrado no Livro A 1337 sob nº 846848 e folha 170 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 211201 Liv. A-0138 Fol. 365 Certificado e dou f.ª. João Pessoa - PB. 08/08/2025 13:35:41

SELO DIGITAL: ARL13759-QU9S

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 202,30 CARPEN: R\$ 19,89 CEP: R\$ 40,48
ISS: R\$ 10,12



João Henrique Dantas Villar
JOAO HENRIQUE DANTAS VILLAR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

25 Serviço Notarial e Registral
RTD/PJ
TOSCANO DE BRITO

3.

4. Speed of motion.

5

6. Vanessa Rosements Felo

7 James / 10/1/10

~~Polkman~~

Ananya

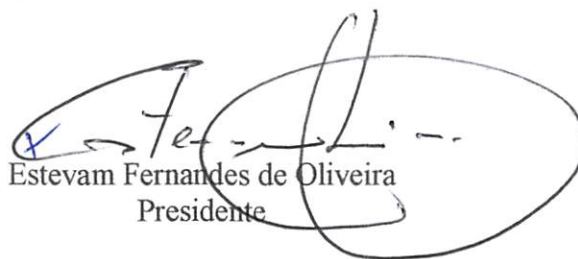


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu, ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA, Presidente da Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os seus membros através desse instrumento para compor, na pessoa de seu representante legal, à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 22 de julho de 2025 às 19:30 horas, em sua sede na rua Dr. Francisco de Assis Câmara Dantas, nº 110, Bairro Aeroclube, na cidade de João Pessoa, Paraíba, para tratar do seguintes assunto:

- Eleição e posse da nova Diretoria Estatutária.
- Aprovação da Reforma Estatutária.

João Pessoa 14 de julho de 2025



Estevam Fernandes de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **812E.D8A3.57B2.4721**

Emitida no dia 29/07/2025 às 16:39:17

Nome Empresarial:

ASSOCIACAO CRISTA ESPERANCA E VIDA - ACEV

Endereço:

DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CAMARA DANTAS

Bairro:

AEROCUBE

Inscr. Estadual:

16.445.774-7

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

110

Complemento:

CEP:

58036-095

CNPJ/CPF:

04.900.513/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.